

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Municipal de Monitoramento Contínuo de Diabetes no Município de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Rio Doce/MG, o Programa Municipal de Monitoramento Contínuo de Diabetes, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Ampliar o acesso de crianças, adolescentes e idosos com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) a tecnologias de monitoramento contínuo de glicose (CGM);
- II – Reduzir o risco de complicações agudas e crônicas decorrentes do diabetes, como hipoglicemias graves e cetoacidose diabética;
- III – Melhorar a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares, proporcionando maior segurança e autonomia no manejo da doença;
- IV – Promover a educação em saúde para pacientes, familiares e cuidadores sobre o uso adequado das tecnologias de monitoramento e o manejo do diabetes.

Art. 3º - O público-alvo prioritário do Programa são crianças, adolescentes e idosos, residentes no Município de Alto Rio Doce/MG, diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante regulamentação específica e conforme disponibilidade orçamentária, estender o benefício a outros grupos de pacientes com diabetes que apresentem comprovada necessidade clínica e vulnerabilidade social.

Art. 4º - Para a inclusão no Programa, os pacientes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser residente e domiciliado no Município de Alto Rio Doce/MG;
- II – Possuir diagnóstico confirmado de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), atestado por laudo médico especializado;
- III – Apresentar prescrição médica para o uso de sistema de monitoramento contínuo de glicose (CGM), emitida por profissional de saúde habilitado;

IV – Estar regularmente cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Alto Rio Doce/MG.

Art. 5º - O Programa Municipal de Monitoramento Contínuo de Diabetes garantirá o fornecimento gratuito dos seguintes insumos e tecnologias:

- I – Sensores de monitoramento contínuo de glicose (CGM);
- II – Leitores compatíveis com os sensores, quando aplicável;
- III – Outros materiais e acessórios necessários ao funcionamento dos sistemas de CGM, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela aquisição, distribuição e acompanhamento dos insumos e tecnologias, bem como pela promoção de ações de educação em saúde para os beneficiários do Programa e seus familiares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, para garantir sua plena execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 07 de abril de 2026.


DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei institui o Programa Municipal de Monitoramento Contínuo de Diabetes em Alto Rio Doce/MG, visando garantir o acesso a tecnologias modernas de controle glicêmico para crianças, adolescentes e idosos com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1). A iniciativa fundamenta-se nos Arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a saúde como direito universal e dever do Estado, e no Art. 30, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar serviços de saúde.

Este programa está em consonância com a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que descentraliza a execução das ações de saúde para os municípios, e com a Lei Federal nº 11.347/2006, que já prevê a distribuição de materiais para monitoramento de glicemia. O monitoramento contínuo de glicose (CGM) é um avanço crucial para o manejo do DM1, pois oferece dados precisos em tempo real, prevenindo complicações agudas e crônicas, e melhorando significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

Estudos demonstram que o fornecimento de CGM não só aprimora o controle glicêmico e a segurança dos pacientes, mas também gera economia a longo prazo para o sistema de saúde, ao reduzir internações e tratamentos de complicações graves.

A aprovação deste Anteprojeto de Lei representa um investimento na saúde pública de Alto Rio Doce/MG, alinhado aos princípios de dignidade humana e proteção aos grupos vulneráveis.


DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG